

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Renato Molling)

Altera dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para isentar as pessoas idosas de se submeterem a teste do etilômetro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 165-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para isentar as pessoas idosas de se submeterem a teste do etilômetro.

Art. 2º O art. 165-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 165-A.

.....

§ 1º Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

§ 2º As sanções previstas neste artigo não se aplicam às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade, no caso de recusa em realizar o teste do etilômetro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2008, foi aprovada a Lei nº 11.705, popularmente conhecida como “Lei Seca”, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para tornar mais rigorosa a punição aos condutores que dirigem sob a influência de álcool ou outras drogas. De acordo com o regramento atual, os condutores com qualquer teor de álcool no sangue são penalizados com multa de dez vezes o valor previsto para infrações gravíssimas e com a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, por doze meses.

Em 2016, a Lei nº 13.281 acrescentou dispositivo ao CTB, para determinar que as pessoas que não se submetessem aos exames de alcoolemia estariam sujeitas às mesmas penalidades daqueles que tivessem sido flagrados com índice de álcool superior ao permitido.

Concordamos plenamente com as rigorosas medidas que pretendem coibir a combinação de álcool com a condução de automóveis. Entretanto, entendemos que essas medidas poderiam dar melhores resultados se direcionadas a público específico que, sabidamente, tem maiores chances de abusar das bebidas alcoólicas, antes de se sentar à direção de um veículo automotor.

Segundo dados do Ministério da Saúde, menos de 10% das vítimas de acidentes fatais de trânsito são pessoas idosas, sendo que quase metade desse total são vítimas de atropelamento. Portanto, nos parece que a população idosa não deveria ser foco das campanhas de fiscalização de trânsito, já que o problema dos acidentes está concentrado nas classes de faixa etária inferior, principalmente os jovens.

Por isso, estamos apresentando este projeto de lei, no sentido de isentar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade das sanções impostas ao condutor que se negar a realizar o teste do bafômetro. Obviamente, eles não estão isentos de serem penalizados quando a embriaguez for constatada visualmente ou por meio pericial, mas não serão mais penalizados pela recusa ao teste de bafômetro, quando parados por uma blitz de trânsito.

Essa mudança, além de direcionar melhor a fiscalização de trânsito para outras faixas etárias mais problemáticas, trará dignidade à pessoa idosa, que muitas vezes é submetida ao teste do bafômetro sem qualquer justificativa.

Pela importância desta proposição, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado RENATO MOLLING